



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 344 de 22 de junho de 2007.

"Dispõe sobre a Concessão de 2% (dois por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo público municipal de Taquaral".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 2% (dois por cento) a todos os funcionários públicos municipais de Taquaral/SP, calculados sobre os vencimentos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997:

§Único – Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	465,50
02	543,70
03	621,90
04	637,54
05	739,21
06	856,50
07	1.012,93
08	1.091,13
09	1.169,34
10	1.325,75
11	1.403,95
12	1.638,56
13	1.758,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

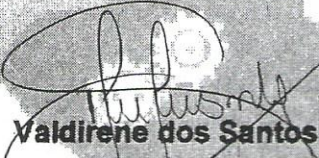
Registra-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 22 de junho de 2007.



Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária